



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.596/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ocorrendo a sanção tácita, nos termos do art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal e do art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 10,00 (Dez reais) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não terão direito à concessão do vale-alimentação os Vereadores, além do servidor municipal que se enquadrar em algum dos seguintes itens;

I - estiver à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- II - estiver em gozo de licença não remunerada;
- III - estiver licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;
- IV - estiver em gozo de licença gestante, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
- V - não justificar falta ao trabalho, ocorrida no mês anterior ao de concessão;
- VI - estiver em gozo de férias;
- VII - receber diária pelo dia trabalhado;
- VIII - não estiver submetido a controle de jornada de trabalho.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 111

Art. 8º Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Legislativo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, 18 de março de 2013.

MARCOS ANTÔNIO BEUREN
Presidente

Registre-se e publique-se:

THAÍS FLACH
Diretora Legislativa